



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 300\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Repartição do Contencioso

Éditos

Processo n.º 24 987. — Maria da Conceição Helena Costa, ou Maria da Conceição Helena, viúva, pretende habilitar-se, como meeira e herdeira testamentária de seu falecido marido, João Rodrigues da Costa Rito, que também usou João Costa, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 8.501\$60, relativa ao depósito n.º 1220 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Celorico da Beira, que pertencia ao falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 4 de Março de 1957. — O Adjunto dos Serviços, *Paulo Amaro*. *762

Processo n.º 9657-V. D. — Rosa de Jesus, ou Rosa de Jesus Dias, viúva, pretende habilitar-se, como meeira de seu falecido marido, António Maria, ou António Maria Dias, aposentado n.º 35 709—Polícia, a fim de levantar da Caixa Nacional de Previdência a quantia de 318\$, relativa a metade da pensão que ficou em dívida ao falecido aposentado.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Processo n.º 9660-V. D. — Antónia de Jesus Vilela Pereira, ou Antónia de Jesus Vilela, viúva, Francisco Fernando Vilela Pereira, solteiro, maior, e João Vilela Pereira, solteiro, maior, pretendem habilitar-se, como meeira e herdeiros de seu falecido marido e pai, José Duarte Pereira, aposentado n.º 35 518—Polícia, a fim de levantarem da Caixa Nacional de Previdência

a quantia de 667\$, relativa à pensão que ficou em dívida ao falecido aposentado.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24 432, de 28 de Agosto de 1934, aplicável por força do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 32 691, de 20 de Fevereiro de 1943, e para que possa efectuar-se o pagamento daquela quantia, é necessário que até ao dia 20 de Agosto de 1957 se mostre estar pago, assegurado ou não ser devido o competente imposto sucessório.

Processo n.º 9669-V. D. — Maria Jacinta, viúva, pretende habilitar-se, como meeira de seu falecido marido, Eduardo da Costa Branco, aposentado n.º 5205—Polícia, a fim de levantar da Caixa Nacional de Previdência a quantia de 210\$, relativa a metade da pensão que ficou em dívida ao falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 9 de Março de 1957. — O Adjunto dos Serviços, *Paulo Amaro*.

Caixa Nacional de Previdência

Montepio dos Servidores do Estado

Éditos

Processo de cessão de direitos n.º 794. — João da Silva Alves, residente no Porto, na Rua do Dr. Vasco Valente, 36, rés-do-chão, direito, pretende que lhe seja consentido, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934, ceder ao Montepio dos Servidores do Estado os direitos que adquiriu como sócio n.º 15 971 do extinto Montepio Oficial, alegando não ter herdeiros hábeis à pensão daquele Montepio.

Correm éditos de sessenta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver alguém que se julgue com direito a impugnar a cessão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será resolvida a pretensão.

Processo de pensão n.º 13 780. — Maria das Dores da Conceição Anunciação, ou Maria das Dores da Conceição, por si e como legal representante de sua filha menor Rosa das Dores Anunciação, pretendem habilitar-se, na qualidade de viúva e filha menor do contribuinte n.º 43 239 do Montepio dos Servidores do Estado, Mário Pereira

Anunciação, falecido em 7 de Fevereiro de 1957, à pensão a que se julgam com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 11 de Março de 1957. — O Chefe da Repartição, *M. Serra*.

Processo de cessão de direitos n.º 790. — José Ferreira do Vale, residente em Vila Nova de Gaia, na Rua de Cândido dos Reis, 442, pretende que lhe seja consentido, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934, ceder ao Montepio dos Servidores do Estado os direitos que adquiriu como sócio n.º 2826 da extinta Caixa de Auxílio dos Empregados Telégrafo-Postais, alegando não ter herdeiros hábeis à pensão daquele Montepio.

Processo de cessão de direitos n.º 798. — Manuel Lopes Pereira, residente em Algés, na Rua do Mestre de Avis, 19, pretende que lhe seja consentido, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934, ceder ao Montepio dos Servidores do Estado os direitos que adquiriu como sócio n.º 10 272 do extinto Montepio Oficial, alegando não ter herdeiros hábeis à pensão daquele Montepio.

Correm éditos de sessenta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver alguém que se julgue com direito a impugnar as cessões requeridas, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 12 de Março de 1957. — O Chefe da Repartição, *M. Serra*.

Processo de pensão n.º 13 730. — Maria Matilde Barbosa Camejo e Maria Guilhermina Barbosa Camejo Proença Saraiva pretendem habilitar-se, na qualidade de irmãs do contribuinte n.º 8600 do extinto Montepio Oficial, José Barbosa Camejo, falecido em 27 de Outubro de 1956, à pensão a que se julgam com direito.

Processo de pensão n.º 13 762. — Joaquina dos Reis pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 10 113 do extinto Montepio da Guarda Nacional Republicana, António Fernandes, falecido em 11 de Janeiro de 1957, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 13 777. — Lucília da Silva Vieira Pinto pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 2383 do extinto Montepio dos Sargen-

tos de Terra e Mar, Luís Gonzaga Pinto, falecido em 26 de Dezembro de 1956, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 13 782. — Dália da Glória pretende habilitar-se, na qualidade de filha maior, solteira, do contribuinte n.º 2960 do extinto Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, Manuel Joaquim de Medeiros, falecido em 3 de Janeiro de 1957, à pensão a que se julga com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 12 de Março de 1957. — O Chefe da Repartição, *M. Serra.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

Felícia Geraldês Mourão Ferreira, Maria Amélia Mourão da Costa Ferreira, Aline Mourão da Costa Ferreira e Sousa e Alberto Mourão da Costa Ferreira requerem que sejam autorizados a receber a importância dos vencimentos deixados na Fazenda Nacional por seu marido e pai, o falecido capitão Alberto da Costa Ferreira.

José dos Reis Gonçalves e Palmira da Assunção Torres requerem que sejam autorizados a receber os vencimentos deixados na Fazenda Nacional por seu filho o furiel músico Francisco José Gonçalves, falecido em 20 de Janeiro de 1957.

Estas pretensões serão resolvidas definitivamente se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de editos, contados da data da publicação dos presentes anúncios.

3.ª Repartição da 2.ª Direcção-Geral, 14 de Março de 1957. — O Chefe da Repartição, *Vasco Martins*, tenente-coronel.

Maria José Palmeiro de Carvalho Branco, Maria de Lurdes de Carvalho Branco Cunha e Maria Antonieta de Carvalho Branco requerem que sejam autorizadas a receber a importância dos vencimentos deixados na Fazenda Nacional por seu marido e pai, o falecido coronel Nuno Gonçalves Branco.

Esta pretensão será resolvida definitivamente se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de editos, contados da data da publicação do presente anúncio.

3.ª Repartição da 2.ª Direcção-Geral, 15 de Março de 1957. — O Chefe da Repartição, *Vasco Martins*, tenente-coronel.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento
Repartição de Obras Públicas,
Portos e Viação

Concurso público para a execução da empreitada de construção do troço da estrada de cintura da ilha de S. Tomé compreendido entre Agualizé e S. João dos Angolares e trabalhos de beneficiação das pontes sobre os rios Contador, Provaz e Ió Grande.

Faz-se público que no dia 16 do mês de Maio do corrente ano, pelas 15 horas, se procederá, na Direcção-Geral do Fomento, Praça do Príncipe Real, 13, Lisboa, perante a comissão para tal fim nomeada, à recepção e abertura das propostas para o concurso acima indicado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar no Banco Nacional Ultramarino, em

Lisboa, o depósito provisório de 278.000\$, à ordem do Ministério do Ultramar, mediante guia passada pela Direcção-Geral do Fomento, até à véspera do dia marcado para a recepção e abertura das propostas.

Os depósitos (provisório e definitivo) podem ser substituídos por garantias bancárias, nos termos do Decreto n.º 40 027, de 10 de Janeiro de 1955.

O processo do concurso pode ser consultado na Direcção-Geral do Fomento, em Lisboa, todos os dias úteis, às horas do expediente.

Direcção-Geral do Fomento, 5 de Março de 1957. — O Director-Geral, *Eugénio Sanchez da Gama.* *786

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física,
Desportos e Saúde Escolar

Por despacho ministerial de ontem:

Aprovados os estatutos dos seguintes organismos desportivos:

Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Lourizal.
Associação de Xadrez do Centro de Portugal.

Aprovada a alteração dos estatutos do seguinte organismo desportivo: Sociedade de Tiro de Braga.

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, 15 de Março de 1957. — O Director-Geral, interino, *João do Sacramento Monteiro.*

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 61, 3.ª série, de 14 de Março de 1957, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 6 do corrente:

Sancionados os corpos gerentes do Sporting Clube Lourinhanense, cujos componentes se encontram nas condições legais e cujos nomes constam da respectiva lista arquivada nesta Direcção-Geral.

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, 15 de Março de 1957. — O Director-Geral, interino, *João do Sacramento Monteiro.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas

2.ª Circunscrição Florestal

Administração Florestal de Águeda

Faz-se público que pelas 15 horas do dia 4 do próximo mês de Abril, na sede da Administração Florestal de Águeda, se procederá à venda, em hasta pública e licitação verbal, de cerca de 51 779 varas de pinheiro, proveniente dos cortes culturais a realizar nos perímetros florestais de Préstimo, Ladário e Rio Mau, Administração Florestal de Águeda.

As condições para esta arrematação acham-se patentes na Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, em Lisboa, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, na secretaria da 2.ª Circunscrição Florestal, em Coimbra, Rua de Antero de Quental, 69, e na sede da Administração Florestal acima referida, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 9 de Março de 1957. — Pelo Engenheiro Silvicultor Director-Geral, o Chefe da 3.ª Repartição Técnica, *José Thomaz Oom.* *783

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

4.ª Repartição

Higiene Pública Veterinária

Nos termos do n.º 12.º do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 27 207, de 16 de Novembro de 1936, e de conformidade com o disposto no artigo 23.º do Regulamento das Indústrias Insalubres, Incómodas, Perigosas ou Tóxicas, aprovado pelo Decreto n.º 8364, de 25 de Agosto de 1922, se publica, para os devidos efeitos, que foi concedido o seguinte alvará:

Em 27 de Fevereiro de 1957:

N.º 1730 a Bernardino Machado, Praça de Alexandre Herculano, 35-36, freguesia de S. Vicente, concelho de Braga — para um estabelecimento de 2.ª classe (depósito de peixe preparado — bacalhau). (230)

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, 27 de Fevereiro de 1957. — O Director-Geral, *Arménio E. França e Silva.*

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Editos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na Administração dos concelhos de Vila Nova de Cerveira e Paredes de Coura, em todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes editos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, para o estabelecimento de um ramal aéreo, a 13 kV, com 2690 m, derivado do poste n.º 49 da linha Paredes de Coura-Covas, para o posto de transformação em Mogos, na freguesia de Sapardos, nos referidos concelhos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, Secção de Licenças, 12 de Fevereiro de 1957. — Pelo Engenheiro Chefe da Secção, *Carlos Roman Artaloytia Cardoso.* *797

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Por despacho ministerial de 31 de Janeiro de 1957:

Homologada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36 367, de 23 de Junho de 1947, a transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima da Sociedade das Minas de Vila Cova, L.ª, autorizada por portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 51, 3.ª série, de 29 de Fevereiro de 1956.

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, 11 de Março de 1957. — O Engenheiro Director-Geral, *Luiz de Castro e Solla.* (232)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios,
Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Administrativos

4.ª Repartição

Editos

Anuncia-se, em observância do disposto no Decreto-Lei n.º 24 432, de 28 de Agosto de

1934, que Maria da Conceição Cordeiro, meeira, e Manuel Medeiros Garcia, por si e em representação de sua esposa, Maria da Glória Pavão, únicos herdeiros, requerem o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e filho, respectivamente, Fernando de Medeiros Garcia, que era guarda-fios de reserva desta Administração-Geral.

Processo n.º B-92/6/1.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, deve apresentar a sua reclamação na 4.ª Repartição desta Direcção, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção dos Serviços Administrativos da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 14 de Março de 1957.— Pelo Director, José Cordeiro.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social de 21 de Janeiro de 1957, foi concedido o resgate da moradia n.º 385 do Bairro das Casas Económicas do Calhabé, em Coimbra, ao seu adquirente, Adolfo António Henriques, nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 23 052, de 23 de Setembro de 1933, tendo ficado desocupada em 31 de Janeiro de 1957.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, 15 de Março de 1957.— O Chefe da Repartição, António Gonçalves Lourenço.

ALFÂNDEGA DE LISBOA

Edital

Mário Pinto da Luz, director da Alfândega de Lisboa:

Faz saber que quinta e sexta-feira, dias 21 e 22 do corrente mês, pelas 14 horas prefixas, no armazém de leilões desta casa fiscal, sito na Rua do Jardim do Tabaco, 61, será iniciada a venda em hasta pública das mercadorias abaixo indicadas, que se encontram nos seguintes locais:

Armazém da Matinha: um automóvel Chevrolet;

Armazém de leilões: um automóvel Graham, cigarros americanos, sabonetes Camay e Palmolive, pastas dentífricas Colgate, acendedores, tecidos, combinações e saias de nylon, madeira, ferro, cominhos em grão e outras que serão presentes no acto do leilão.

E eu, António Sanches da Silva Branco, servindo de escrivão, o subscrevi e assino.

Alfândega de Lisboa, 11 de Março de 1957.— O Director, Mário Pinto da Luz. *815

BOLSA DE LISBOA

Aviso

A Câmara dos Corretores de Fundos Públicos da Bolsa de Lisboa anuncia que foram admitidas à cotação cinquenta mil obrigações do juro de 4 1/2 por cento das Companhias Reunidas Gás e Electricidade, S. A. R. L., do valor nominal de 1.000\$, representando o

capital de 50.000.000\$, com os n.ºs 1 a 50 000, em títulos de dez obrigações.

Bolsa de Lisboa, 18 de Março de 1957.— O Sindico, José Casimiro Serrão Franco. 1522

BOLSA DO PORTO

Aviso

A Câmara dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Porto anuncia que foram admitidos à cotação os seguintes títulos: trinta e sete mil duzentas e cinquenta acções dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, do valor nominal de 1.000\$, representando o capital de 37.250.000\$, com o desembolso total, em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Bolsa de Fundos do Porto, 28 de Fevereiro de 1957.— O Sindico, Luiz Alves de Carvalho. 181**

DEPÓSITO GERAL DE FARDAMENTO E CALÇADO

Faz-se público que no dia 8 do próximo mês de Abril, pelas 15 horas, se procederá neste Depósito ao concurso público para a aquisição de sessenta mil cadernetas militares.

Os concorrentes, nos termos das condições indicadas no respectivo caderno de encargos, que se encontra patente na secretaria do conselho administrativo deste Depósito, todos os dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas, deverão apresentar as suas propostas até às 10 horas do dia da arrematação.

Depósito Geral de Fardamento e Calçado, 16 de Março de 1957.— O Chefe da Contabilidade, Serafim Moreira, tenente. *825

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Contabilidade

A contabilidade do Instituto Superior Técnico recebe propostas, em duplicado e em carta fechada, no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o fornecimento de:

Uma máquina para serrar amostras de minérios e de rochas, com discos diamantados, para corrente alterna de 220 volts.

Prazo de entrega do material, noventa dias.

Instituto Superior Técnico, 8 de Março de 1957.— O Director, substituto, Francisco de Magalhães Ilharco. *780

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviços de contabilidade e finanças

Para os devidos efeitos se comunica que na lista de obrigações desta Companhia retiradas da circulação para efeito de amortização, publicada no *Diário do Governo* n.º 56, 3.ª série, de 8 do mês corrente, nos títulos de uma obrigação, onde se lê: «38 701 a 30 710», deve ler-se: «38 701 a 38 710».

O Administrador-Delegado, Mário Melo de Oliveira Costa.

ANSELMO & COSTA, L.DA

Por escritura de 11 de Março de 1957, lavrada de fl. 81 a fl. 83 v.º do livro n.º 847-B das notas do 13.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário José Valente de Araújo, foi constituída entre os Srs. Anselmo Augusto Quaresma da Costa,

D. Maria Odette da Encarnação Costa e António Augusto Costa uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos artigos seguintes:

1.º

Adopta esta sociedade a firma Anselmo & Costa, L.ª, tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Domingos Sequeira, 64, rés-do-chão, e o seu objecto é o ramo de alfaiataria, venda de sapatos, artigos de moda para homens e senhoras e outros artigos congêneres, podendo ainda explorar qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2.º

Conta-se o seu início a partir de hoje e a sua duração é por tempo indeterminado.

3.º

O capital social é de 5.000\$, já todo realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Anselmo Augusto Quaresma da Costa, 2.500\$; Maria Odette da Encarnação Costa, 2.400\$, e António Augusto Costa, 100\$.

§ único. Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles necessite, com ou sem juros, conforme for entre eles acordado.

4.º

Todos os sócios ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração, e compete-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para a obrigar hasta a assinatura de qualquer dos sócios.

§ único. Fica proibido o uso da firma em fianças, abonações e letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos ao objecto social.

5.º

E livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos fica dependente do consentimento prévio primeiro da sociedade e depois dos outros sócios.

6.º

As reuniões sociais, em todos os casos para que a lei não estabeleça formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com oito dias de antecedência.

7.º

Anualmente, e em 31 de Dezembro, serão dados os balanços, que terão de estar concluídos nos noventa dias subsequentes, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva, até este estar preenchido, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual equivalência serão suportados os prejuízos que houver.

8.º

Dissolve-se a sociedade nos casos legais, mas não termina pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus herdeiros ou representantes, se assim o desejarem, devendo estes escolher de entre si aquele que nela os há-de representar, isto dentro do prazo de noventa dias, a contar do óbito do sócio ou do trânsito em julgado da sentença que tiver decretado a interdição.

9.º

Os casos omissos serão regulados pela Lei de 11 de Abril de 1901, o que constar das actas e demais legislação aplicável.

Lisboa, 13 de Março de 1957.— O Ajudante do 13.º Cartório Notarial, Maria Silvina Sequeira dos Santos. (1434

MARTINS & COUTINHO, L.^{DA}

Por escritura de 28 de Janeiro de 1957, lavrada a fl. 9 do livro n.º 1085/32-B destas notas, foi entre Joaquim Martins, José Martins, Manuel Martins e Joaquim Marques Rodrigues Coutinho constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Martins & Coutinho, L.^{da}, tem a sua sede em Lisboa e estabelecimento na Rua do Vale de Santo António, 194 e 196, tendo duração por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio a retalho de mercearias e vinhos e qualquer outro de livre exercício em que os sócios acordarem.

3.º

O capital social é de 20.000\$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de 4.000\$, subscrita pelo sócio Joaquim Martins; uma de 4.000\$, subscrita pelo sócio José Martins; uma de 8.000\$, subscrita pelo sócio Manuel Martins, e uma de 4.000\$, subscrita pelo sócio Joaquim Marques Rodrigues Coutinho.

4.º

A gerência e administração dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e o direito ao uso da firma pertencem a todos os sócios, que ficam nomeados gerentes, sem caução e sem retribuição, mas a sociedade só se obriga pelas assinaturas de dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre, mas a favor de estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

6.º

Aos gerentes fica proibido envolver a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes que lhe não respeitem e interessem directamente.

7.º

O ano social é o civil e os balanços serão encerrados com data de 31 de Dezembro. Os lucros e perdas, depois de retirada a percentagem para fundo de reserva legal, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas.

8.º

Os herdeiros do sócio falecido ou os representantes do interdito exercerão em comum, e representados por um só, os correspondentes direitos.

9.º

No omissa regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Lisboa, 10.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Dr. Augusto Crespo, 4 de Março de 1957. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Sofia Lopes Rosa de Moura*. (1456)

DINAL — SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL ALBION, L.^{DA}

Por escritura de 1 de Março de 1957, nas notas do 4.º cartório notarial de Lisboa:

a) Maria Manuela Trigo de Brito da Cunha e Sá dividiu a quota que possuía nesta sociedade em duas, sendo uma de 66.500\$, que cedeu a Elliot Norton, e outra de 28.500\$, que cedeu a John Henry Norton;

b) José Carlos Lobo de Andrade dividiu a quota que possuía nesta sociedade em duas novas quotas, sendo uma de 33.250\$,

que cedeu àquele John Henry Norton, e outra de 61.750\$, que cedeu a Charles Henry Norton;

c) O pacto social desta sociedade foi inteiramente substituído pelo seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Dinal — Sociedade Comercial e Industrial Albion, L.^{da}, fica com a sua sede no concelho de Sintra e estabelecimento no Cacém, no Casal Rocanas, Recta do Papel, durará por tempo indeterminado, teve o seu início em 27 de Julho de 1938 e tem por objectivo a compra e venda de máquinas, representações, comissões e consignações, de conta própria e alheia, e ainda todo o ramo comercial e industrial que os sócios resolvam explorar, dentro dos limites legalmente permitidos por lei.

2.º

O capital social é de 200.000\$, está inteiramente realizado nos diversos bens e valores sociais, conforme a escrituração, e corresponde à soma das quotas seguintes: uma, de 66.500\$, do sócio Elliot Norton; uma, de 61.750\$, do sócio John Henry Norton; outra, de 61.750\$, do sócio Charles Henry Norton, e outra, de 10.000\$, da própria sociedade.

3.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, sob as condições que entre si convencionarem.

4.º

As cessões de quotas, no todo ou em parte, entre sócios ficam livremente permitidas; as cessões a favor de estranhos ficam dependentes do expresso e prévio consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, gratuitamente e sem caução; mas a firma social sómente poderá ser empregada nos negócios e operações sociais, ficando expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos de responsabilidade alheia.

§ único. Para obrigar a sociedade basta a intervenção e assinatura de qualquer gerente.

6.º

Anualmente será dado um balanço, reportado sempre a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de retirados 5 por cento para fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

7.º

A dissolução da sociedade dar-se-á por qualquer dos motivos e fundamentos legais e a liquidação social será feita como os sócios convierem e seja de direito.

8.º

As assembleias gerais, quando tenham de reunir-se e a lei não exija requisitos especiais, serão convocadas, com três dias de antecedência, por meio de cartas registadas, aos sócios dirigidas, indicando-se sempre o assunto a tratar.

9.º

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros daquele, nomeando estes de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se achar indivisa.

10.º

Em todo o omissa regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente as

da Lei de 11 de Abril de 1901, e as deliberações dos sócios regularmente tomadas.

Lisboa, 12 de Março de 1957. — O Ajudante do Cartório, *Ildo Hermógenes da Silva Marques*. (1451)

ULTRAMELIOR SOCIEDADE ULTRAMARINA E METROPOLITANA DE COMÉRCIO DE AVES, L.^{DA}

Por escritura desta data, lavrada nas notas do 8.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Pedro Augusto dos Santos Gomes, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, entre Miguel Cardoso de Orey, José Vicente Monteiro de Andrade e Sousa, Dr. Inácio Rebelo de Andrade e Dr. José da Cunha Guimarães foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se há-de reger pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Ultramelior — Sociedade Ultramarina e Metropolitana de Comércio de Aves, L.^{da}, tem a sua sede em Lisboa, Campo das Cebolas, 47, 5.º, e a duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O capital social é de 10.000\$, integralmente realizado em dinheiro, sendo a quota de cada sócio de 2.500\$.

§ único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios ou qualquer deles poderão fazer suprimentos à sociedade, vencendo os juros que forem fixados em assembleia geral.

3.º

O objecto da sociedade é o comércio geral de importação e exportação, representações e consignações de animais, podendo também explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, os quais ficam já nomeados gerentes, com dispensa de caução. Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um único gerente. Os que obriguem a sociedade têm de ser assinados por dois gerentes.

§ 1.º Os sócios não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer actos ou contratos de responsabilidade alheia.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, mediante procuração, em pessoa estranha à sociedade, com a concordância dos sócios.

5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade e dos demais sócios, tendo aquela em primeiro lugar e estes em segundo o direito de opção.

6.º

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, por intermédio de um só deles por todos escolhido, os respectivos direitos enquanto a quota estiver indivisa.

7.º

As reuniões sociais, em todos os casos para que a lei não estabeleça formalidades especiais, serão convocadas por cartas re-

gistadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

8.º

Em 31 de Dezembro de cada ano proceder-se-á a um balanço geral do negócio da sociedade e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados os prejuízos, quando os houver.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos taxativamente marcados na lei. Dada a dissolução, à sua liquidação e partilha se procederá como os sócios deliberarem e for de direito.

10.º

Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições legais aplicáveis e, bem assim, com as deliberações tomadas em devida forma pelos sócios e constantes de acta.

Lisboa, 25 de Janeiro de 1957. — A Ajudante do 8.º Cartório Notarial, *Odette de Lemos Figueiredo*. (1458)

PROJEL — PROJECTOS E REPRESENTAÇÕES ELECTRO-MECÂNICOS, L.ª

Por escritura de 11 de Março de 1957, lavrada nas notas do 14.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Luís de Faria Teixeira Lopes e sito na Rua da Vitória, 94, 1.º, foi constituída entre os Srs. Luís Manuel Francisco Calheiros da Costa Braga, Rodrigo Maria de Bivar e Manuel Belo Ortigão Ramos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

(Por minuta)

1.º

A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a denominação de Projel — Projectos e Representações Electro-Mecânicos, L.ª, tem a sua sede em Lisboa e o seu domicílio, provisoriamente, na Rua do Marquês de Fronteira, 133, 2.º, direito.

§ único. A sede pode ser mudada para qualquer outra parte do território nacional sempre que os sócios, por maioria, assim o deliberarem.

A sociedade poderá abrir delegações onde for julgado conveniente, mediante deliberação por maioria dos sócios.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de representações nacionais e estrangeiras, podendo, no entanto, exercer qualquer outra forma ou ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, que os sócios, por acordo da maioria, resolvam explorar.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a a partir desta data.

4.º

O capital social é de 7.500\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 2.500\$ cada uma.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência na aquisição, e, se esta consentir, mas não quiser preferir, caberá tal direito aos sócios individualmente e na proporção das suas quotas.

§ único. Na falta de acordo quanto ao preço de cessão, este será o do valor real da quota, determinado por um balanço para esse efeito realizado com a actualização de valores.

6.º

A administração e a gerência dos negócios da sociedade e a representação desta em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois sócios eleitos em reunião da assembleia geral, com dispensa de caução.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é sempre indispensável que os respectivos actos ou documentos sejam assinados pelos dois sócios gerentes, bastando a assinatura de um só nos de mero expediente.

§ 2.º É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais.

§ 3.º Qualquer dos gerentes poderá delegar em quem entender todos ou parte dos seus poderes, mediante as respectivas procurações.

7.º

As assembleias gerais, quando devam reunir-se e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias, indicando sempre o objecto da reunião.

8.º

Em 31 de Dezembro de cada ano dar-se-á um balanço geral dos negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, ou os prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os direitos inerentes à respectiva quota, devendo aqueles escolher de entre si um que os represente a todos na sociedade, sem o que não terão nela qualquer ingerência.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e em qualquer caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios, procedendo-se à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

11.º

As questões emergentes deste contrato serão dirimidas no foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.º

Não obstante o disposto no prómio do artigo 6.º deste pacto, ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, os sócios Luís Manuel Francisco Calheiros da Costa Braga e Rodrigo Maria de Bivar, que exercerão as respectivas funções até que a próxima assembleia geral proveja na eleição de dois sócios para o desempenho do cargo.

13.º

Nos casos omissos regularão a Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Lisboa, 12 de Março de 1957. — O Ajudante do 14.º Cartório Notarial, *João Varão Botelho*. (1462)

AMÉRICO DE SOUSA, L.ª

Por escritura de 21 de Fevereiro de 1957, lavrada nas notas do 11.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado João Anselmo Ribeiro, foi substituído inte-

gramente o respectivo pacto social, o qual passou a reger-se pelo disposto nos artigos seguintes:

1.º

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Américo de Sousa, L.ª, continua a sua existência jurídica, mas reger-se-á de ora avante pelas cláusulas dos artigos subsequentes, as quais substituem inteiramente o actual pacto.

2.º

A firma continua a ser Américo de Sousa, L.ª, sob a qual serão praticados e efectuados todos os actos, contratos e operações sociais; a sede continua em Lisboa e o domicílio é, presentemente, na Praça da Figueira, 16, 5.º

3.º

O seu objecto é o exercício do comércio de sapataria, podendo explorar qualquer outro em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

4.º

A duração da sociedade continua por tempo indeterminado. Os efeitos da presente modificação contam-se desde hoje.

5.º

O capital social é o mesmo, de 100.000\$, está integralmente realizado, existe em valores, direitos e efeitos sociais e dinheiro, conforme a escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Carlos dos Santos Torres, uma quota de 60.000\$, e Carlos Augusto das Chagas Torres, uma quota de 40.000\$.

6.º

Se a sociedade carecer de suprimentos, qualquer dos sócios os poderá fazer, mediante as condições a fixar em acta.

7.º

A cessão de quotas entre sócios fica livremente permitida. A cessão a favor de estranhos fica dependente do consentimento do sócio não cedente, que terá direito de opção na sua aquisição, para si ou para a pessoa que indicar.

§ único. O sócio Carlos dos Santos Torres fica, porém, desde já autorizado a ceder a sua quota, por uma ou mais vezes, a quem entender, procedendo às necessárias divisões.

8.º

A gerência e administração da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando para que a sociedade fique validamente obrigada que os respectivos actos e contratos sejam assinados, com a firma, por qualquer dos gerentes.

§ único. Aos gerentes fica expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto.

9.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano e devem estar aprovados nos sessenta dias imediatos e os lucros líquidos por ele apurados, deduzidos 5 por cento para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados os prejuízos, até ao limite legal.

10.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade ou o outro sócio, em seu nome ou no de outrem, podem adquirir a quota do sócio falecido ou interdito, pelo seu valor nominal, e este valor, acrescido de quaisquer suprimentos, será

pago em duas prestações, que se vencerão semestralmente, a contar da data do óbito ou da sentença que decretar a interdição.

11.º

A sociedade só se dissolverá nos casos legais, e, seja qual for o motivo da dissolução, serão liquidatários os sócios, seus herdeiros ou sucessores, que procederão à respectiva liquidação e partilha como se concertarem e for de direito.

12.º

Em tudo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901 e as deliberações dos sócios regularmente tomadas.

O Segundo-Ajudante do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, *Domingos Mário Andrade*. (1452)

MALHAS ALAMEDA, L.^{DA}

Por escritura de 12 de Março de 1957, lavrada nas notas do 14.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Luís de Faria Teixeira Lopes e sito na Rua da Vitória, 94, 1.º, foi constituída entre os Srs. José Paulo Marques e Francisco Paulo Marques uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a denominação de Malhas Alameda, L.^{da}, tem a sua sede em Lisboa e o seu estabelecimento na Alameda de D. Afonso Henriques, 17-A e 17-B.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 1 de Abril próximo futuro.

3.º

O seu objecto é o comércio e a indústria de malhas, fanqueiro e camisaria, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e para que não seja precisa autorização especial.

4.º

O capital social é de 20.000\$, está todo integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 10.000\$ cada uma.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições a fixar em acta.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas depende do consentimento recíproco dos sócios.

7.º

A administração e a gerência de todos os negócios da sociedade e a representação desta em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para a sociedade se considerar válidamente obrigada.

8.º

Aos gerentes é defeso o uso da denominação social em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes, sob pena de o infractor ser responsável para com ela pelos prejuízos que lhe causar.

9.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a deliberar.

10.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral dos negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento, pelo menos, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, ou os prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

11.º

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, sem o que não terão nela qualquer ingerência.

12.º

A sociedade dissolve-se unicamente nos casos legais e em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

13.º

Em tudo o mais não previsto neste pacto regularão as disposições do direito aplicável, designadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901.

14.º

As questões emergentes deste contrato serão dirimidas no foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 4 de Março de 1957. — O Ajudante do 14.º Cartório Notarial, *João Varão Botelho*. (1463)

VALENTE & DURÃO, L.^{DA}

Por escritura lavrada hoje na secretaria notarial de Leiria, de fl. 24 a fl. 25 v.º do livro n.º 44 do notário Dr. Jordão Curado, foi constituída entre Joaquim Simões Valente, casado, proprietário, do Casal de Santo António, desta cidade, e José de Jesus Durão, casado, comerciante, de Leiria, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Valente & Durão, L.^{da}, tem a sua sede em Leiria e domicílio na Rua do Tenente Valadim, 19, durará por tempo indeterminado, a contar do dia 1 do corrente mês, e o seu objecto é o comércio de mercearia e vinhos, podendo explorar qualquer outro ramo de livre exercício em que os sócios acordem.

2.º

O capital social é de 6.000\$, em dinheiro, inteiramente realizado, dividido em duas quotas, sendo uma de 4.000\$, do sócio Joaquim Simões Valente, e outra de 2.000\$, do sócio José de Jesus Durão, quotas que só poderão ser cedidas, no todo ou em parte, mediante consentimento recíproco dos sócios, e qualquer deles poderá emprestar dinheiro à sociedade, nas condições em que acordarem e constarem de acta.

3.º

São gerentes ambos os sócios, sem caução nem retribuição, e é sempre necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar

a sociedade, bastando a assinatura de um deles para os actos de mero expediente.

4.º

Encerrar-se-ão os balanços em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva legal, são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

5.º

No omissio regularão as disposições legais aplicáveis e ainda as deliberações dos sócios devidamente exaradas nos livros de actas.

Leiria e Secretaria Notarial, 15 de Novembro de 1956. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *António Carreira Alves*. (1477)

MERCEARIA PARAÍSO DE MARVILA, L.^{DA}

Por escritura de 5 de Fevereiro corrente, lavrada nas notas do 9.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário abaixo assinado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se ficou a reger pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de Mercearia Paraíso de Marvila, L.^{da}, tem a sua sede nesta cidade de Lisboa, o seu domicílio vai ser na Rua de Marvila, 8, 10 e 18, e durará por tempo indeterminado, contando-se de hoje o seu início.

2.º

O seu objecto é o comércio de mercearia, capelista, vinhos e produtos hortícolas ou qualquer outro que os sócios resolverem explorar.

3.º

O capital social é de 16.000\$, em duas quotas de 8.000\$, descritas uma pelo sócio Domingos Toucinho Machado e a outra pelo sócio José da Silva Pereira. As quotas são em dinheiro e acham-se já inteiramente realizadas.

4.º

Não são obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nas condições que em reunião forem deliberadas e que ficarão constando de acta.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, por um sócio a estranhos fica dependente do consentimento do outro sócio.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, Domingos Toucinho Machado e José da Silva Pereira, os quais ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º Para que a sociedade fique válidamente obrigada é necessário que os respectivos documentos sejam em nome dela assinados pelos dois gerentes conjuntamente.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar em quem entender os seus poderes ou atribuições, mediante o competente mandato em forma legal.

§ 3.º A sociedade não poderá, em caso algum, ser obrigada em fianças, letras de favor, abonações ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

7.º

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, depois de deduzidos 5 por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

Falecendo qualquer dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, por intermédio de um só por todos escolhido, os respectivos direitos enquanto a quota estiver indivisa.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos taxativamente mercadados na lei. Dada a dissolução, à respectiva liquidação e partilha se procederá como os sócios deliberarem e for de direito.

10.º

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901, e, bem assim, as deliberações constantes de acta tomadas em devida forma pelos sócios.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1957.—
O Notário, *Fernando Tavares de Carvalho*. (1482)

ROSA DE MAIO, L.^{DA}

Por escritura lavrada hoje no 14.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Luis de Faria Teixeira Lopes, e sito na Rua da Vitória, 94, 1.º, foi alterado parcialmente o pacto social desta sociedade, que tem a sua sede em Lisboa e estabelecimento na Rua de S. Nicolau, 122 e 124, pela forma em seguida declarada:

a) Os artigos 4.º e 7.º e seu § único e 10.º e seu § único ficaram substituídos pelos seguintes:

4.º

O capital social é de 80.000\$ e corresponde à soma das quotas, que são: uma de 44.000\$, do sócio António Ferreira Bernardo, e uma de 36.000\$, do sócio João de Abreu.

§ único. Ambas as quotas estão integralmente realizadas e representadas nos diversos valores sociais, de harmonia com a escrituração da sociedade.

7.º

A gerência será exercida pelos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada é indispensável que em seu nome assinem, conjuntamente, os dois sócios gerentes.

§ 2.º Porém, aos gerentes, ou a qualquer deles, é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes, sob pena de o infractor ser responsável para com ela pelos prejuízos que lhe causar.

10.º

A sociedade poderá amortizar, pelo valor apurado em balanço a que para o efeito se procederá:

a) A quota do sócio falecido ou inter-dito;

b) A que for penhorada, arrestada ou sujeita a providência cautelar ou outro qualquer procedimento judicial, inclusive o da insolvência do respectivo possuidor.

§ 1.º Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data em que tiver conhecimento de qualquer dos eventos a que se referem as alíneas deste artigo, deverá a sociedade resolver se quer ou não usar do direito de amortização. Na falta de qualquer resolução, entender-se-á que a sociedade não pretende usar desse direito, e, neste caso, se a hipótese verificada for a do falecimento, deverão os herdeiros e mais representantes do sócio nomear de entre si um que a todos represente, sem o que não terão na sociedade qualquer ingerência.

§ 2.º Para a amortização se considerar efectivada e produzir todos os efeitos jurídicos bastará a outorga da respectiva escritura e o seu registo na conservatória comercial competente, ficando na caixa social o preço de amortização, a fim de ser entregue ou pago a quem de direito.

b) Foi adicionado um novo artigo, assim redigido:

12.º

Se, por virtude de qualquer das amortizações previstas no pacto social, a sociedade ficar constituída apenas por um sócio, poderá este, para que aquela subsista, ceder uma parte da sua quota a quem entender, procedendo para o efeito à respectiva divisão.

Lisboa, 11 de Março de 1957.— O Primeiro-Ajudante do Cartório, *Manuel Ferreira Alves Salgado*. (1448)

COMPANHIA EDITORA DO MINHO

Assembleia geral ordinária

Convoco a reunião da assembleia geral ordinária da Companhia Editora do Minho para o dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede social, para discutir e votar o relatório, balanço e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal do exercício de 1956.

Se por falta de número legal de accionistas ou de representação de capital se não puder deliberar naquele dia, fica desde já designado o dia 30, à mesma hora e no mesmo local, para se efectuar a reunião.

Barcelos, 5 de Março de 1957.— O Presidente da Mesa, *Humberto Carmona Coelho Gonçalves*. 184**

COMPANHIA DE ANIDOS DO NORTE DE PORTUGAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede em Rio Tinto, Gondomar

Assembleia geral ordinária

Nos termos legais e estatutários, convoco os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária no próximo dia 26 do corrente, pelas 15 horas, na sede social, em Rio Tinto, com a seguinte ordem do dia:

1.º Discutir e votar o relatório e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal referentes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1956;

2.º Apreciar o pedido de demissão do conselho de administração e resolver quanto à sua eventual substituição, tomando, ao mesmo tempo, as providências impostas pelo estado actual da sociedade.

Porto, 4 de Março de 1957.— O Vice-Presidente da Assembleia Geral, *Luiz dos Santos Monteiro*. 187**

CONFETARIAS COSTA MOREIRA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

PORTO

Assembleia geral

Convite

Srs. Accionistas: de harmonia com a lei e com os estatutos que regem esta sociedade, convoco a assembleia geral ordinária dos sócios para o dia 28 de Março de 1957, às 17 horas, na sua sede, ao Largo dos Pozeiros, 118, desta cidade, a fim de se discutir e votar o relatório, balanço e contas da direcção e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de

1956 e tratar-se de qualquer outro assunto de interesse para a mesma sociedade.

Porto, 10 de Março de 1957.— O Presidente da Assembleia Geral, *António Ferreira d'Oliveira*. 186**

ESTABELECIMENTOS ROGÉRIO COSTA & COSTA

CONVITE

Convido os Srs. Accionistas desta sociedade a reunirem-se na sede da mesma, Rua de Sá da Bandeira, 21 a 29, desta cidade, pelas 15 horas do dia 29 do corrente, a fim de aprovarem e votarem o relatório de contas do exercício de 1956 e respectivo parecer do conselho fiscal.

Porto, 13 de Março de 1957.— O Primeiro-Secretário, *João Lobo de Macêdo*. 185**

SOCIEDADE EXPORTADORA DO NORTE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede: Rua de Pinto Bessa, 248 — Porto

Capital 1:500.000\$

São convocados os Srs. Accionistas desta Sociedade para se reunirem, em assembleia geral ordinária, no dia 30 do mês corrente, pelas 15 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre o balanço do exercício de 1956, relatório do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

Porto, 11 de Março de 1957.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Armando Pereira Ribeiro*. 183**

EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PESCA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede: Alcochete

Capital social 16:000.000\$

Assembleia geral ordinária

Nos termos do artigo 18.º dos estatutos, é convocada para o dia 4 de Abril do corrente ano, pelas 12 horas, na Rua do Comércio, 8, 2.º, a reunião da assembleia geral ordinária dos Srs. Accionistas desta Empresa, para apreciação e votação do relatório, balanço e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1956 e eleição de um membro para preenchimento de uma vaga existente no conselho de administração.

Lisboa, 18 de Março de 1957.— O Presidente da Assembleia Geral, *António Judice Bustorff Silva*. (1523)

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA DAS BEIRAS

Sede: Quinta de Santo António

FIAL — BEIRA ALTA

Relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1956

Relatório da direcção

Srs. Accionistas. — De conformidade com o disposto na lei e nos estatutos, vem a direcção submeter à vossa esclarecida apreciação o balanço e contas da gerência referentes ao ano de 1956.

Augurámos no nosso relatório de 25 de Fevereiro de 1956 o desejo de que o exercício seguinte pudesse já, com o produto das suas vendas, cobrir as despesas e verificarmos muito gostosamente que só não foram as despesas cobertas como se verificou um lucro líquido no exercício, na importância de 150.944\$50, o qual, por sua vez, eliminou o prejuízo do ano de 1955, que tinha passado em saldo para a conta nova deste exercício, no montante de 111.476\$45.

Assim, ainda a conta de lucros e perdas apresenta um saldo credor de 39.468\$05,

que propomos passe a conta nova e ali se mantenha até ao fim do exercício de 1957 para, conjuntamente com os resultados desse exercício, VV. Ex.^{as} deliberarem sobre a sua aplicação.

Quinta de Santo António do Fial, 26 de Fevereiro de 1957. — *Silvestre João Rodrigues* — *Carlos Rodrigues Alexandre* — *Júlio Robalo da Cunha*.

Balço em 31 de Dezembro de 1956

ACTIVO	
Material	663.807,35
Caixa	2.512,85
Caixa — Fial	4.151,30
Móveis e utensílios	103.511,75
Exploração agrícola	94.221,32
Exploração avícola	133.183,30
Exploração olivícola	24.703,10
Exploração ovina	19.550,00
Exploração pecuária	81.600,00
Exploração pomícola	73.742,47
Exploração silvícola	21.137,60
Exploração suinícola	29.150,00
Exploração vitícola	184.946,00
Prédios rústicos	877.422,52
Armazém	296.959,97
Devedores e credores	265.412,84
Nitreiras e monturas	42.953,20
Cauções estatutárias	37.500,00
Viaturas	55.000,00
Loja	64.514,50
	3.075.980,07

PASSIVO	
Capital	2.000.000,00
Credores por empréstimo hipotecário	567.061,30
Credores por cauções estatutárias	37.500,00
Devedores e credores	431.950,72
Lucros e perdas	39.468,05
	3.075.980,07

A Direcção: *Silvestre João Rodrigues* — *Carlos Rodrigues Alexandre* — *Júlio Robalo da Cunha*. — O Guarda-Livros: *A. Dias Trovão*.

Desenvolvimento da conta de lucros e perdas em 31 de Dezembro de 1956

DÉBITO	
Despesas com viaturas	49.364,80
Despesas com serralharia	20.968,30
Despesas gerais	157.564,45
Prejuízo na exploração pomícola	1.405,40
Lucro neste exercício	150.944,50
	380.247,45

CRÉDITO	
Lucro na exploração agrícola	116.562,15
Lucro na exploração avícola	189.552,40
Lucro na exploração ovina	6.026,60
Lucro na exploração suinícola	5.120,80
Lucro na exploração pecuária	13.057,35
Lucro na exploração vitícola	49.928,15
	380.247,45

Lucros e perdas

Saldo desta conta que transitou do exercício de 1955 (prejuízo no mesmo)	111.476,45
Lucro no exercício de 1956	150.944,50
Saldo credor que passa a conta nova	39.468,05

Parer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — O vosso conselho fiscal, em cumprimento das disposições dos

nossos estatutos, vem submeter à vossa apreciação o seu parecer sobre o relatório e balanço da gerência de 1956 elaborados pela direcção.

O conselho fiscal acompanhou os actos administrativos e de fiscalização a que estatutariamente é obrigado e, portanto, é de parecer:

1.º Que aproveias as contas, o balanço e os actos da direcção relativos ao exercício de 1956;

2.º Que o saldo credor da conta de lucros e perdas passe a conta nova e ali se mantenha até ao final do exercício de 1957.

Joaquim Sardinha Durão — *Diogo Oliveres Marin* — *Carlos Garcia*. (1127)

CINE-TEATRO SILVENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembleia geral ordinária marcada para hoje, convoco, nos termos do § único do artigo 24.º dos estatutos sociais, nova assembleia para o próximo dia 29 de Março, na sua sede em Silves, pelas 22 horas, com a mesma ordem de trabalhos.

Silves, 13 de Março de 1957. — O Presidente da Assembleia Geral, *João Rocha Cardoso*. (1510)

SOHIPO

SOCIEDADE NACIONAL DE HIPÓDROMOS, S. A. R. L.

Assembleia geral

Para os devidos efeitos se publica que a assembleia geral desta Sociedade convocada para 29 do corrente, conforme anúncios feitos, além da ordem de trabalhos já indicada, deverá também:

Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Nos termos dos estatutos, a reeleição é permitida.

Lisboa, 14 de Março de 1957. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Afonso de Souza Botelho*. (1519)

SOCIEDADE INDUSTRIAL VITÓRIA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — De conformidade com a lei e com as nossas disposições estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas da administração referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1956.

No decorrer deste exercício tivemos o desgosto de sofrer a perda da nossa administradora-delegada, Ex.^{ma} Sr.^a D. Fernanda Glama de Melo Lopes, pelo que, com sentida mágoa, expressamos o nosso profundo pesar. Não assina este relatório o administrador Sr. António de Sousa Paupério, por nesta ocasião se encontrar gravemente doente. Pelas suas melhoras fazemos os mais sinceros votos.

Neste mesmo exercício concluímos a obra da construção do silo e continuamos com a obra de ampliação e remodelação do edifício da fábrica, tendo também feito algumas amortizações em diversas contas do activo da Sociedade para a sua consolidação.

Continua a não corresponder aos esforços empregados e ao dispêndio de capital o resultado do exercício das indústrias e que esta Sociedade dedica a sua actividade.

A Ex.^{ma} Direcção da Federação Nacional dos Industriais de Moagem e ao Ex.^{mo} De-

legado do Governo junto deste organismo apresentamos os nossos agradecimentos pelo bom acolhimento que nos tem sido dispensado.

A conta de lucros e perdas apresenta o seguinte saldo:

Saldo anterior	34.791,60
Resultado deste exercício	524.387,47
	559.179,06

para o qual propomos a seguinte distribuição:

Para fundo de reserva	100.000,00
Para fundo de renovação de instalações	180.000,00
Para dividendo a distribuir por cinco mil e quinhentas acções em circulação à razão de 6 por cento (sujeito a impostos)	165.000,00
Para encargos estatutários	104.877,50
Para conta nova	9.301,56
	559.179,06

Cumpre-nos manifestar o nosso reconhecimento aos dignos membros do conselho fiscal pela sua valiosa cooperação, bem como a todo o pessoal superior e técnico pela boa vontade manifestada no desempenho dos seus cargos.

Porto, 8 de Fevereiro de 1957. — O Conselho de Administração: *Fernando Maria de Melo Lopes* — *Jayme Nogueira de Oliveira*.

Balço geral realizado em 31 de Dezembro de 1956

ACTIVO	
Propriedades:	
Valor dos edificios da sede, fábrica e estabelecimentos	2.986.000,00
Maquinismos:	
Valor dos existentes	890.000,00
Estabelecimentos:	
Seu valor	865.000,00
Obras e conservação:	
Saldo desta conta	3.950.000,00
Móveis e utensílios:	
Valor dos existentes	23.000,00
Veículos:	
Valor dos existentes	33.000,00
Papéis de crédito:	
Valor dos existentes	69.700,00
Exploração industrial:	
Existência	1.016.155,38
Produtos:	
Valor dos existentes	1.501.353,50
Armazém:	
Valor do trigo existente	2.772.619,19
Sacaria:	
Valor da existente	781.160,00
Devedores e credores:	
Devedores diversos	1.565.672,79
Valores depositados:	
Caução da administração	75.000,00
Quotas em diversas sociedades:	
Valor das existentes	15.000,00
Acções em carteira:	
Valor das existentes	1.500.000,00
Caixa:	
Dinheiro existente	134.889,34
	18.178.560,20

PASSIVO

Capital—Valor representativo de dez mil acções desdobrado por indústrias, nos termos do Decreto n.º 18 339, de 16 de Maio de 1930, e de harmonia com o despacho da Direcção-Geral do Comércio de 1 de Março de 1952:

Moagem e panificação—98 por cento do capital . . . 4:900.000\$00
Confeitaria, bolachas, biscoitos e pasteleria—2 por cento, idem 100:000\$00 5:000.000\$00

Fundo de reserva:
Seu valor 1:700.000\$00

Fundo para renovação de instalações:
Seu valor 1:800.000\$00

Caução da administração:
Valores depositados . . . 75.000\$00

Valorização da sacaria:
Saldo desta conta 673.532\$60

Exploração industrial:
Valorização de taras . . . 100.775\$54

Materiais e acessórios:
Saldo desta conta 9.805\$32

Devedores e credores:
Credores diversos 6:052.257\$38

Letras a pagar:
Valor dos nossos aceites 2:208.000\$00

Lucros e perdas:
Saldo no ano anterior . . . 34.791\$89
Lucro neste exercício 524.387\$47 559.179\$36
18:178.550\$20

Porto, 31 de Dezembro de 1956.—O Conselho de Administração: *Fernando Maria de Melo Lopes—Jayme Nogueira de Oliveira.*—O Chefe da Contabilidade, *José Carlos da Cunha Santos Guimarães.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas.—O vosso conselho fiscal, tendo examinado nos períodos estatutários a escrita da nossa Sociedade, bem como, nesta data, o relatório, balanço e contas apresentados pela administração, referentes ao vigésimo oitavo exercício social, findo em 31 de Dezembro de 1956, e tendo encontrado tudo conforme e exacto, é de parecer:

1.º Que o relatório, balanço e contas da administração devem ser aprovados;

2.º Que igualmente deve ser aprovada a distribuição proposta pela administração para o saldo da conta de lucros e perdas;

3.º Que a administração é digna dos maiores louvores pelo manifesto acerto e interesse demonstrados na gerência dos negócios da Sociedade;

4.º Que à memória da saudosa Ex.^{ma} Sr.^a D. Fernanda Glama de Melo Lopes se consigne um voto de profundo sentimento pela sua muito sentida perda;

5.º Que se consigne igualmente um voto pelas melhoras do administrador Sr. António de Sousa Paupério.

Porto, 8 de Fevereiro de 1957.—O Conselho Fiscal: *Eduardo Glama Marinho—António Maria Medina Melo Lopes—Alfredo José de Pinho.* (1063

HABILITAÇÃO

Por escritura de 12 do corrente, lavrada a fl. 2 do livro n.º 2377 do 1.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Abílio Tavares, João Vasco de Paiva Raposo de Almeida, solteiro, maior, estudante, morador na Rua de Alexandre Herculano, 27, 4.º, e D. Maria Teresa de Paiva Raposo de Medeiros e Almeida da Costa Cabral, casada com Bartolomeu de Albuquerque da Costa Cabral, moradora na Rua do Patrocínio, 42, foram declarados únicos e universais herdeiros legítimos de seu pai, o Dr. Gustavo de Medeiros e Almeida, natural da freguesia de S. Mamede, desta cidade, morador que foi na Rua de Alexandre Herculano, 27, 4.º, e que faleceu no Hospital da Misericórdia de Sintra, em 1 de Agosto de 1955, no estado de casado, segundo o regime de separação de bens, com D. Maria Luísa de Paiva Raposo de Medeiros e Almeida, com testamento, lavrado em 28 de Agosto de 1939, a fl. 76 v.º do livro n.º 46 do cartório do notário Eugénio de Carvalho e Silva, hoje 12.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Álvaro Menano, pelo qual deixou o usufruto vitalício da quota disponível de todos os seus bens, direitos e acções a sua referida mulher.

Lisboa, 14 de Março de 1957.—O Notário, *Abílio Américo Belo Tavares.* (1498

EMPRESA DE PESCA DE VIANA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
VIANA DO CASTELO

Relatório do exercício de 1956

Srs. Accionistas.—Nos termos da lei, e conforme estabelecerem os nossos estatutos, temos o honra de submeter à apreciação de V.V. Ex.^{as} o relatório e contas do exercício de 1956.

A campanha de pesca de 1955, embora marcasse, em relação a 1954, um aumento na quantidade de peixe, não se pode considerar plenamente satisfatória, em vista do precário resultado que, há anos, vem verificando-se na segunda viagem dos arrastões.

Não se tem o conselho de administração poupado a esforços para que os resultados da segunda viagem dos arrastões sejam mais compensadores, e para tanto temos colaborado o mais possível com o nosso pessoal do mar, quer procurando obter novos elementos de estudo, quer fornecendo-lhe novo material de pesca, de tal sorte que lhes permita melhorar os resultados até agora obtidos.

Embora haja que reconhecer que tais esforços não tenham sido, até ao presente, plenamente coroados de êxito, como tanto desejávamos, continuamos, além do já indicado, a acompanhar atentamente a evolução da indústria, tanto no País como no estrangeiro, tentando assim alcançar as melhorias indispensáveis.

Por outro lado, preocupa o conselho de administração a situação delicada que nos é criada pelo aumento contínuo e sempre crescente de encargos, que tanto oneram a nossa indústria.

Durante todo o ano que decorreu, e quando se nos apresentou uma oportunidade, procurámos frisar perante quem de direito de quanto nos preocupa o aumento de tais sobrecargas, que afecta certamente o futuro da nossa Empresa, por termos que encarar de frente a pesada carga da construção de novas unidades para a indispensável renovação da nossa frota.

Ao nosso pessoal de mar e terra desejamos expressar os nossos agradecimentos pelo zelo e dedicação que sempre teve no seu trabalho.

Desejamos aqui também expressar ao nosso conselho fiscal os nossos mais calorosos agradecimentos pela colaboração que sem-

pre nos prestou durante o ano que findou.

Terminando este ano o nosso mandato, é nosso desejo agradecer a confiança que V.V. Ex.^{as} em nós depositaram e desejamos ao conselho de administração que nos suceder os maiores êxitos para o engrandecimento e prosperidades desta Empresa.

Propomos finalmente que ao saldo da conta de ganhos e perdas seja dada a seguinte aplicação:

Para fundo de reserva legal	400.000\$00
Para fundo de reserva variável	380.000\$00
Para fundo de flutuação de valores	1:000.000\$00
Para dividendo (15% oativo de impostos) a cento e oitenta e três mil novecentas e quarenta e nove acções em circulação	2:759.295\$00
Para encargos e conta nova	276.747\$05
Total	4:815.982\$05

Viana do Castelo, 4 de Fevereiro de 1957.—O Conselho de Administração: *Vasco de Albuquerque d'Orey—João Alves Cerqueira—João Parente Delgado Cerqueira—Gonçalo Ruy de Albuquerque d'Orey.*

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1956

ACTIVO

Caixa	613.400\$55
Bancos e banqueiros	12:190.063\$68
Letras a receber	1:915.684\$00
Devedores e credores:	
Saldos devedores	139.995\$83
Títulos de crédito	8:479.000\$00
Acções próprias	4:105.100\$00
Armazém	490.852\$60
Pesca (36.º exercício, 1956):	
Despesa até à data	37:154.716\$05
Pesca (37.º exercício, 1957)	1:908.099\$21
Frota	64:022.269\$72
Secadouro	11:080.045\$66
Propriedades	1.000\$00
Móveis e utensílios	100\$00
Acções em caução	40.000\$00
Grémio c/ Fundo corporativo	2:265.602\$65
Mútua c/ Reservas condicionadas	4:061.120\$40
	148:467.050\$30

PASSIVO

Capital	22:500.000\$00
Fundo de reserva legal	5:000.000\$00
Fundo de reserva variável	950.000\$00
Fundo de aquisição de navios	709.137\$00
Fundo de amortização da frota	35:970.681\$04
Fundo de actualização de amortização da frota	15:109.720\$60
Fundo de amortização do secadouro	11:070.045\$66
Empréstimos	12:774.557\$80
Encargos a liquidar	2:019.505\$22
Dividendos a pagar	97.302\$27
Devedores e credores:	
Saldos credores	1:940.822\$61
Pesca (36.º exercício, 1956):	
Receita até à data	28:542.573\$00
Administradores c/ Caução	40.000\$00
Fundo corporativo condicionado	2:265.602\$65
Reservas condicionadas na Mútua	4:061.120\$40
Ganhos e perdas:	
Saldo anterior	31.934\$65
Saldo neste exercício	4:784.047\$40
	4:815.982\$05
	148:467.050\$30

Desenvolvimento da conta de ganhos e perdas em 31 de Dezembro de 1956

DÉBITO	
Gastos gerais no seca-louro	301.674\$17
Gastos gerais:	
Contribuições, vencimentos, gratificações, seguros, expediente, beneficência, etc.	2:829.337\$63
Depreciações	1:429.323\$75
Juros e descontos	590.046\$44
Encargos a liquidar:	
Cumprimento dos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 14.º dos estatutos	1:487.478\$00
Saldo	4:815.982\$05
	11:453.842\$04
CRÉDITO	
Saldo do exercício anterior	31.934\$65
Receitas diversas	92.916\$15
Exercício de pesca	11:328.991\$24
	11:453.842\$04

Viana do Castelo, 31 de Dezembro de 1956. — O Conselho de Administração: *Vasco de Albuquerque d'Orey — João Alves Cerqueira — João Parente Delgado Cerqueira — Gonçalo Ruy de Albuquerque d'Orey — O Guarda-Livros, Manuel da Cunha Peixoto.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Cumprindo os preceitos legais e estatutários, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração referentes ao exercício de 1956.

No decurso do ano procedemos periodicamente ao exame da contabilidade e dos valores da Empresa, que sempre encontramos na devida ordem, e verificámos a exactidão do balanço e contas que vos são apresentadas.

Tivemos frequentes ocasiões de apreciar a acção desenvolvida pelo conselho de administração e grato nos é registar mais uma vez o seu elevado zelo e criteriosa orientação.

Agradecemos ao conselho de administração as atenções com que nos distinguiu e associamo-nos aos agradecimentos dirigidos a todo o pessoal pelo seu valioso concurso.

Terminando, propomos:

1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1956, bem como a proposta do conselho de administração para a aplicação do saldo da conta de ganhos e perdas;

2.º Que aproveis um voto de muito reconhecimento e louvor ao conselho de administração.

Viana do Castelo, 9 de Fevereiro de 1957. — O Conselho Fiscal: *Eduardo Furtado — Arménio de Lemos — Dr. António Palhares Martins Delgado.* (1351)

HABILITAÇÃO

Por escritura lavrada hoje no 1.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário *Abílio Tavares*, a fl. 87 do livro n.º 2376, foi declarado único e universal herdeiro de *Joaquim dos Santos Labrincha*, natural da freguesia de S. Salvador, concelho de Ílhavo, morador que foi na Rua de Rosa Araújo, 16, 1.º, esquerdo, no estado de casado com *D. Albertina de Carvalho Labrincha*, e que faleceu nesta cidade, na

casa de saúde sita na Rua das Amoreiras, 183, sem testamento ou outra qualquer disposição de última vontade, seu filho *João de Carvalho Labrincha*, casado, proprietário, morador na mesma casa.

Lisboa, 9 de Março de 1957. — O Notário, *Abílio Américo Belo Tavares.* (1427)

HABILITAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 159.º e seus parágrafos da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, se faz público que, por escritura outorgada hoje neste cartório e lavrada de fl. 57 v.º a fl. 59 do livro n.º C-315, os *Srs. António Moreno Antunes*, casado com *D. Alice Nunes Branco Antunes*, *João Moreno Antunes*, casado com *D. Ilda Pintão Antunes*, *José Moreno Antunes*, solteiro, maior, *D. Sofia Moreno Antunes Cary*, casada com *Eduardo Caldeira Castel Branco de Mesquita Cary*, e *Dr. Horácio Moreno Antunes*, casado com *D. Graziela Santos Silva Moreno Antunes*, foram declarados e reconhecidos únicos e universais herdeiros de seu pai, o *Sr. Manuel Joaquim Antunes*, falecido em 18 de Dezembro de 1956, sem testamento, no estado de viúvo da *Sr.ª D. Teresa Marques Moreno Antunes*.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1957. — O Ajudante do 12.º Cartório Notarial, a cargo do Notário *Dr. Alvaro Menano, Fernando Serzedelo do Nascimento.* (1495)

HABILITAÇÃO

Notariado português. — Secretaria notarial. — Paços da Justiça. — Viseu.

Nos termos do § 1.º do artigo 179.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, e para os efeitos do § 2.º do mesmo artigo, se faz público, em tempo útil, que, por escritura outorgada aos 14 de Março de 1957, a fl. 17 v.º do livro n.º 262 do notário desta secretaria *Dr. José Mário de Oliveira Baptista*, foi declarado habilitado *Firmino Machado da Silva*, viúvo, comerciante, residente nesta cidade de Viseu, como único interessado na herança de seu filho *Henrique José Machado Perdigo*, solteiro, falecido em 12 de Dezembro de 1955, sem testamento, sem que haja quem lho prefira ou com ele concorra.

Viseu, 15 de Março de 1957. — O Notário, *José Mário d'Oliveira Baptista.* (1501)

HABILITAÇÃO

Nos termos do § 1.º do artigo 179.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, e para os efeitos do disposto no § 2.º do mesmo artigo, se faz público que, por escritura de 23 de Fevereiro findo, lavrada de fl. 37 a fl. 43 do livro n.º 268-A das notas do 9.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário abaixo assinado, foi declarado habilitado como único e universal herdeiro de *D. Leonilde Pereira Gonçalves da Silva*, falecida na cidade de Tomar, aos 21 de Abril de 1956, sem testamento e no estado de casada, em segundas núpcias de ambos, com *António Gonçalves da Silva*, seu único filho, *Manuel Vieira*, casado, morador em Tomar, havido do seu primeiro casamento com *José Vieira Pereira*, ou *José Pereira Vieira*.

Havendo algum herdeiro preterido pode impugnar esta habilitação, apresentando no juízo competente a sua justificação de herdeiro, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio.

Lisboa, 4 de Março de 1957. — O Notário Adjunto, *Manuel Dias de Albuquerque do Amaral e Cardoso Saraiva.* (1502)

— OBRAS À VENDA —
NA IMPRENSA NACIONAL

TESTES. — Noções elementares de cálculo estatístico aplicável às medidas escolares, pelo *Dr. Oliveira Guimarães.* — Pelo correio, 5\$50.

DICIONÁRIO PORTUGUES-CAFRE-TETENSE, ou idioma falado no distrito de Tete e na vasta região do Zambéze Inferior, traduzido pelo *padre Vitor José Courtois.* 1900. 8.º máx. — Pelo correio, 9\$.

RESENHA HISTÓRICA DA DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS E EVOLUÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS (separata do *Boletim da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos*). — Pelo correio, 6\$50.

REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOUREARIAS DAS JUNTAS GERAIS DE DISTRITO E CAMARAS MUNICIPAIS (Decreto n.º 22 520 e 22 521, de 13 de Maio de 1933). — Pelo correio, 4\$50.

IMPOSTO COMPLEMENTAR (separata do *Boletim da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos*). — Pelo correio, 11\$50.

AGUAS MINERAIS (Decreto n.º 15 401, de 17 de Abril de 1923). — 7\$50.

LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

— 1952 —

2.º semestre, 180\$.— Pelo correio, 126\$.

— 1953 —

1.º semestre, 210\$.— Pelo correio, 216\$.

2.º semestre, 200\$.— Pelo correio, 206\$.

ANOS SEGUINTE (No prelo)

TRIBUNAL DE CONTAS (organização), Decretos n.ºs 22 257, 26 340, 26 341, 26 626, 27 327 e 29 174. — Pelo correio, 5\$50. — Instruções para a organização e documentação das contas. — Pelo correio, 8\$. — Instruções para a organização e documentação das contas dos corpos administrativos. Substituem as instruções inseridas no *Diário do Governo* n.º 60, de 21 de Março de 1945. — Pelo correio, 5\$50.

CADERNO DE ENCARGOS-TIPO PARA A CONCESSÃO, POR UM CORPO ADMINISTRATIVO, DE UMA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE ENERGIA ELÉCTRICA. — Aprovado pelo Decreto n.º 15 861, de 16 de Agosto de 1928. — Pelo correio, 2\$.

INDÚSTRIAS INSALUBRES — SUBSTÂNCIAS EXPLOSIVAS. — Diplomas publicados de 1916 a 31 de Julho de 1925. — Pelo correio, 16\$50.

PETRUS NONIUS. — Anuário da história das ciências publicado pelo Grupo Português aderente à Académie Internationale d'Histoire des Sciences (volume único). — Pelo correio, 9\$.

COLECCÃO OFICIAL DA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA. — Desde 1821. Preço: vide catálogo de livros desta Imprensa.

BANDEIRA NACIONAL. — Modelo aprovado pelo Governo Provisório da República Portuguesa. 1910. 8.º gr. — 1\$50. — Edição especial, cartonada, 8.º gr. — 5\$.

A BARBA EM PORTUGAL, estudo de etnografia comparativa, por *J. Leite de Vasconcelos.* — Pelo correio, 36\$50.

CONTABILIDADE PÚBLICA, por *Leopoldo Meneses Gouvêa.* (Anotações para actualização da edição de 1945). — Pelo correio, 31\$.